

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 183/2019 - Vereador Tião do Táxi - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível".

77 = 50

APRESENTADO EM PLENÁRIO

28, 11, 2019

RETIRADO DE PAUTA EM

1 / 1

COMISSÕES

L JALP

RELATOR:

Ven. J'

DATA: 1 / 1

Encarregado dos L JALP

RELATOR:

DATA: 1 / 1

RELATOR:

DATA: 1 / 1

Discussão e Votação Única: 1 / 1

2ª SO Em 1.ª Disc. e Vot.: 06, 02, 20

3ª SO Em 2.ª Disc. e Vot.: 10, 02, 20

Rejeitado em: 1 / 1

Autógrafo N.º 05: 1 / 1

Lei n.º 4.356, 20

Ofício N.º 18 em 11, 02, 20

Sancionada pelo Prefeito em: 1 / 1

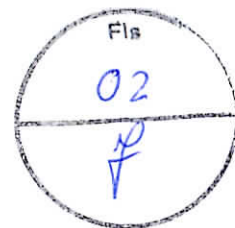
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1 / 1

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 13, 03, 20 Publicada em: 13, 03, 20

OBSERVAÇÕES

Finalizado OK

00.20 sancionada - 07/03/20



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

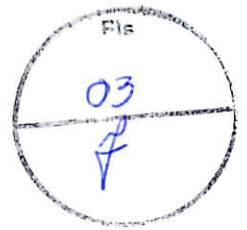
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de atualização dos dispositivos legais bem como sua adaptação às demandas reais daqueles que são diretamente afetados pela sua aplicação, para sua contínua e melhorada eficácia, cabe a este vereador apresentar pequenas alterações na Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível” pelos motivos que seguem:

Com relação à adição do § 3º ao art. 22 da referida Lei, isso se deve ao fato recorrente, relatado por vários profissionais, de que motoristas auxiliares estariam transferindo as chamadas do celular oficial do Táxi para seus números particulares, de forma que, mesmo após o retorno do Taxista originais, os auxiliares continuariam atuando no serviço de forma clandestina, com seus carros particulares, furtando-se ao pagamento dos encargos e demais particularidades previstas no dispositivo legal de que trata o presente Projeto de Lei;

No tocante à alteração proposta para o art. nº 35 em que se propõe a substituição do termo “ (...) ano vigente (...)” por “ (...) modelo vigente (...)”, isso se deve ao fato de que, segundo os profissionais de que trata a Lei, no momento da substituição, o veículo é avaliado pela tabela FIPE, que não necessariamente considera o ano de fabricação do veículo, mas sim o ano a que se refere o modelo do mesmo;

Portanto, para benefício da categoria profissional aludida, pedimos aprovação ao Projeto pelos pares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0183/2019

Autoria: Tião do Táxi

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 23 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

§ 3 Fica vedado ao motorista auxiliar a ter cadastro para trabalhar nos aplicativos, apenas podendo cadastrar motorista titular.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A substituição dos veículos será processada obrigatoriamente por veículo de ano e modelo de fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e modelo do ano vigente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de novembro de 2019.


TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de lei nº183/19 – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”.

Autoria: Vereador Tião do Taxi

Parecer nº 003/2020

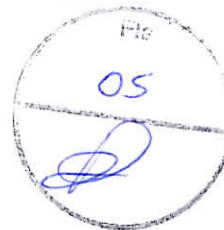
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o edil alterar os artigos 22 e 35 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para leitura pelo Secretário para conhecimento dos vereadores e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

No tocante a competência legislativa, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, consistindo este no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Nesse sentido, se por um lado ao tratar do prazo para da substituição dos veículos o Município está a exercer sua função, deixa de fazê-lo quando dispõe que *"Fica vedado ao motorista auxiliar a ter cadastro para trabalhar nos aplicativos, apenas podendo cadastrar motorista titular."*

Isso porque um dos fundamentos da República Federativa do Brasil consubstancia-se justamente nos valores sociais e do trabalho:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Assim, proibir o motorista auxiliar a ter cadastro para trabalhar em aplicativos, o Município acaba por ir de encontro ao citado dispositivo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

WOB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Aliás, um tema correlato a este foi discutido no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 449) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei 10.553/2016, de Fortaleza (CE), e do Recurso Extraordinário (RE) 1054110, que tem repercussão geral reconhecida, e, no qual, a tese proposta pelo relator do RE, ministro Luís Roberto Barroso (relator), e aprovada pelo Plenário foi a seguinte:

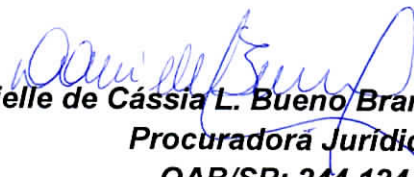
1 – A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

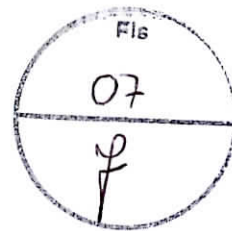
2 – No exercício de sua competência para a regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (Constituição Federal, artigo 22, inciso XI).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de iniciativa ou competência, mas que o artigo 1º **se mostra inviável legalmente, por ferir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, o valor social do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, IV/CF), motivo pelo qual sugere-se sua supressão pela Comissão de Legislação, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.**

Itapeva/SP, 31 de janeiro de 2020.


Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 183/2019 – Vereador Tião do Táxi - Altera dispositivos na Lei Municipal 3960 de 8 de fevereiro de 2017, que “dispõe sobre os serviços de Utilidade Pública em veículos de transporte individual de passageiros, taxi, taxi comum e táxi acessível”.

EMENDA Nº 001/19 – Comissão Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 1º renumerando os demais existentes.

~~**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao art. 22 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 22**~~

~~§ 3 Fica vedado ao motorista auxiliar a ter cadastro para trabalhar nos aplicativos, apenas podendo cadastrar motorista titular. **(SUPRIMIDO)**~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de fevereiro de 2020.

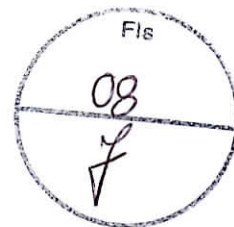
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

VANESSA GUARI
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00004/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível"

Autor: Sebastiao Jose de Souza

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

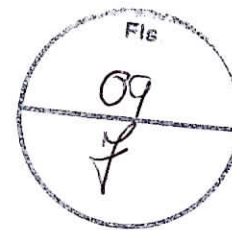
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

AUSENTE
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

AUSENTE
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Redação Final Nº 001 do Projeto de Lei Nº 183/2019 com Emenda aprovada

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A substituição dos veículos será processada obrigatoriamente por veículo de ano e modelo de fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e modelo do ano vigente.” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de fevereiro de 2020.

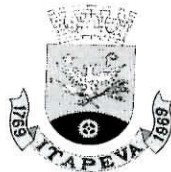

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


VANESSA GUARI
MEMBRO


WILIANA SOUZA
PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 05/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0183/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A substituição dos veículos será processada obrigatoriamente por veículo de ano e modelo de fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e modelo do ano vigente.” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 11 de fevereiro de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 18/2020

Itapeva, 11 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

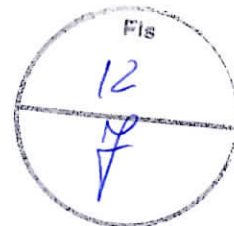
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
05	183/19	Ver. Tião do Táxi	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Doutor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 183/19**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível”*”, foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de fevereiro de 2020.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CAPITAL DOS
MINÉRIOS

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Nº 1388-A

ANO XV

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

LEI Nº 4.356, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível".

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal 3.960, de 8 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, táxi comum e táxi acessível", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 A substituição dos veículos será processada obrigatoriamente por veículo de ano e modelo de fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e modelo do ano vigente." (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de março de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Fls. 13

Livro nº 63

Exercício de 2020

PUBLICAÇÃO
Ato publicado neste Câmara e no
Jornal local
edição de 13/03/20 Pág. 1
Secretaria

ATO DA MESA 00006/2020

Dispõe sobre concessão de Adicional por tempo de serviço a servidor da Câmara Municipal de Itapeva.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço ao servidor Saulo Natan Macedo dos Santos, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2020, conforme Certidão DPCMI/020/20.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de

2020.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA 00007/2020

Dispõe sobre concessão de Adicional por tempo de serviço a servidor da Câmara Municipal de Itapeva.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço ao servidor André Luis Gomes Jardim, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2020, conforme Certidão DPCMI/021/20.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARCIO NUNES DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

ATO DA MESA 00008/2020

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte a servidor da Câmara Municipal de Itapeva.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço ao servidor Rogério Aparecido de Almeida, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2020, conforme Certidão